



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

“Bloco de Rega do Monte Novo”

Projecto de Execução

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Bloco de Rega do Monte Novo” (em fase de projecto de Execução);

E considerando que:

- dados os traçados da EN256 e da ribeira da Albardão, e o facto do caminho 11 ter por objectivo permitir a circulação viária dentro do perímetro de rega, ligando a EN256 à povoação de S. Mancos e ao caminho rural paralelo ao IP2, não existem traçados possíveis que, em simultâneo, não interfiram com o sítio Mesquita e não impliquem a criação de um novo atravessamento da linha de água;
- qualquer alternativa diferente da apresentada no Projecto de Execução, que não implicasse a afectação do sítio nem contemplasse um novo atravessamento da linha de água, implicaria um desvio do traçado para uma distância bastante considerável da área a beneficiar com um acesso de melhor qualidade do que o que se regista actualmente;
- com a aplicação das medidas de minimização para o sítio Mesquita previstas, a beneficiação do caminho 11, tal como contemplada no Projecto de Execução, reveste-se de carácter minimizador no que ao atravessamento da ribeira de Albardão e à conservação do sítio da Mesquita diz respeito;

emito uma alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 6 de Julho de 2005, passando a Condicionante 4 a ter a seguinte redacção:

Condicionante 4 – Face ao interesse patrimonial e científico do sítio arqueológico n.º155 (Lajinha 3), revela-se incompatível o seu atravessamento por uma derivação de uma conduta de rega. Assim, deve ser apresentada à autoridade de AIA nova proposta de localização da conduta, com a respectiva análise de impactes e proposta de medidas de minimização específicas, para que as mesmas sejam apreciadas, previamente ao licenciamento do projecto.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Medidas de Minimização (de carácter geral e específico) e Programas de Monitorização preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

11 de Setembro de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à Alteração de DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A Alteração de DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)